

LEI Nº 4.013, DE 09/12/2015.

  
**SANCIONADA**  
Em, 09/12/2015  
  
Prefeito Municipal

DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DAS  
CONCESSIONÁRIAS E/OU PERMISSONÁRIAS  
QUE INTEGRAM O SISTEMA DE  
TRANSPORTE COLETIVO DE ARACRUZ DE  
COBRAREM SEGURO DOS PASSAGEIROS.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPIRITO  
SANTO; FAÇO SABER QUE A CAMARA MUNICIPAL APROVOU  
E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** Ficam as empresas concessionárias e/ou permissionárias que integram o sistema de transporte coletivo municipal proibidas de cobrarem, junto com o bilhete de passagem, qualquer valor de seguro facultativo dos passageiros.

**Art. 2º** Cópia da presente Lei deverá ser afixada nos guichês de venda de passagem das empresas concessionárias e/ou permissionárias que integram o sistema de transporte coletivo municipal.

**Art. 3º** Esta Lei poderá ser regulamentada pelo Poder Executivo no que se refere ao seu descumprimento e outras previsões de cunho fiscalizatório.

**Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 09 de Dezembro de 2015.

  
**MARCELO DE SOUZA COELHO**  
Prefeito Municipal